

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Sexta-feira, 5 de Setembro de 2025

Ano: 2025 / Edição: Nº 644

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CANCELAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE CANCELAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00044/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Floresta informa, por meio deste, comunica o cancelamento da Dispensa de Licitação nº DV00044/2025, Processo nº 250901DP00044, publicado em 03 de setembro de 2025. O cancelamento ocorre em virtude de ajuste no OBJETO e no TERMO DE REFERÊNCIA, considerando revogação do Decreto Municipal Nº 040/2025, informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Contratação, localizada na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 – Centro – Nova Floresta- Pb, ou pelo e-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. no horário das 07:00h as 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Floresta - PB, 04 de setembro de 2025

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA - Presidente da Comissão

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- DECRETO Nº 053/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA, PARAÍBA, A QUAL SE ENCONTRA SEVERAMENTE AFETADA PELA ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, e tendo em vista o que dispõe o a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério Desenvolvimento Regional, e

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingidas pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

CONSIDERANDO ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade, bem como preservar o bem-estar da população, e nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas

as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada, nestes termos, situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, a área rural do Município de Nova Floresta, Paraíba, severamente afetada pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do Município de Nova Floresta comprovadamente afetadas pelo desastre da estiagem, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por Município, que será apresentado oportunamente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º - Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

R. P. C.,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 04 de Setembro do ano de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional